



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0172/2010 – GP

São Roque, 25 de fevereiro de 2010

Referência: contratação de financiamento junto

ao Banco do Brasil S.A

Senhor Conselheiro Presidente,

Em virtude do disposto no art. 59, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, comunicamos que a Lei Municipal nº 3.316, de 26/05/2009, autorizou a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), visando a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.683, de 19/02/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Outrossim, informamos que estamos encaminhando os documentos necessários ao Banco do Brasil S/A para análise e aprovação do financiamento.

No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da perfeita estima e consideração.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Dr. Edgard Camargo Rodrigues
DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo - SP

\JCM-scs.-

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO
UR-3-3-ROCOABA
PROTOCOLADO
11111111
000274
009-2010



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

UR-9-SOROCABA
PROTÓCOLO

- 1MR 1119 000274

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO

009-2010

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

São Roque, 17 de Fevereiro de 2010.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque – SP, de operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00, (Três milhões de reais) junto ao Banco do Brasil, destinada a aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

2. Constatamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 3.316, de 26/05/2009, publicada em 29/05/2009, no Jornal da Economia;
- b) Os recursos da operação de crédito estão inclusos no orçamento – Lei 3.394, publicada em 24/12/2009 no Jornal da Economia, por meio da Lei nº 3.347, de 01/09/2009, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, e Decreto nº 6.775, de 04/09/2009, por meio do qual se efetuou a abertura de crédito, e não serão aplicados em despesas correntes;
- c) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 3.394, publicada em 24/12/2009 no Jornal da Economia, prevê receitas de operações de crédito no valor de R\$ 0,00 e despesas de capital no valor de R\$ 31.812.044,00;
- d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;
- e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e realizou o seguinte parcelamento de débitos junto às instituições não-financeiras;

000274/009/10



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Acordo: 2361/2005

Órgão: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Valor: R\$ 309.386,76

Data de assinatura: 28/12/2005

Quantidade de Parcelas: 30 (mensal)

Operação quitada em 25/05/2008

- g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- h) o Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme descrito a seguir:

Contrato Piratininga – São Roque – PEE 2003;

Órgão: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL – Piratininga;

Valor: R\$ 26.527,00;

Data de assinatura: 04/06/2004;

Quantidade de Parcelas: 44 (mensal).

Termo Aditivo ao Contrato Piratininga – São Roque - PEE 2003 (Atualização de quantidade e ajuste de valores)

Órgão: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL - Piratininga

Valor: Alterado de R\$ 26.527,00 para R\$ 24.072,09;

Data de assinatura: 28/02/2005;

Quantidade de Parcelas: 43 (mensal);

Operação Quitada em 30/01/2009.

- i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);
- j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- l) O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
- m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro/2009 a Dezembro/2009:

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	50.006.639,22	1.896.515,50
Pessoal Ativo (a)	47.372.236,46	1.889.862,70
Pessoal Inativo (b)	2.058.816,97	0,00
Pensionistas (c)	575.585,79	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)		6.652,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	2.440.845,33	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	47.565.793,89	1.896.515,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	123.390.630,64	123.390.630,64
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	38,55	1,54
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.		

- n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- o) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
CNPJ: 70.946.009/0001-75

000274/039/10



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque
CNPJ: 50.804.079/0001-81

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Carla Rogéria Agostinho, RG. nº 19.175.828-SSP, CPF nº 144.941.638-13, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município de São Roque.

O Sra Ronise Helena Sanchez de Oliveira, RG nº 29.099.326-X-SP, CPF 197.427.448-90, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade é a responsável pelo controle interno do Município de São Roque.

Dr. Jonas de Oliveira Mero Silveira
Diretor do Depto Jurídico
OAB/SP nº 144.416

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANÇAS

RONISE HELENA SANCHES DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA**

EXPEDIENTE : TC-274/009/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTO

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente
DR. FULVIO JULIÃO BIAZZI

O presente expediente, protocolado nesta UR-9 sob nº TC-274/009/2010, encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Roque, trata de envio de Parecer Jurídico aprovado pelo Prefeito Municipal para fins de contratação de operação de financiamento junto ao Banco do Brasil destinada à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Assim sendo, submeto o presente à consideração de Vossa Excelência, para conhecimento e apreciação.

UR.9 - Sorocaba, em 1º de março de 2010.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO SUBSTITUTO
UR-9 – SOROCABA

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO

TCESP

09.1.1

P E S Q U I S A

03/03/2010

TTLC905

RESUMIDA

10:57:41

276/009/10

2756/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA

RELATOR : DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

INTERESSADO : 0000000408

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

NUM.DE REMESSA: 000000758/2010

DATA DE ENVIO : 10/02/2010 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

MOTIVO : INFORMAR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Expediente : TC-000274/009/10.
Interessada : Prefeitura Municipal de São Roque.
Assunto : Of.172/10, de 25.2.10 (Ref: Contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A.).

Remeta-se o presente protocolado à consideração do Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, Relator do processo TC-002756/026/10, para conhecimento e, se for o caso, adoção das providências que Sua Excelência entender pertinentes.

GP, em 3 de Março de 2010.


FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

Márcio



27.510.007/10 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EXPEDIENTE: TC-000274/009/10

PROCESSO: TC-002756/026/10

INTERESSADO: EFANEU NOLASCO GODINHO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL
S/A

O presente expediente deverá subsidiar o exame das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2010, abrigadas nos autos do processo em epígrafe, acompanhando-as até o julgamento final.

Publique-se.

G.C., em 05 de março de 2010


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Conselheiro

Toco

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/03/2010
Cartório do C.EBC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

EXPEDIENTE: TC-000274/009/10

PROCESSO: TC-002756/026/10

INTERESSADO: EFANEU NOLASCO GODINHO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

À Unidade Regional de Sorocaba -- UR-9 para cumprir a
determinação do r. despacho de fls. retro.

CGCEBC, em 12 de fevereiro de 2010


CRISTINA PANTALEÃO TORRES DE PAIVA
Auxiliar da Fiscalização Financeira II
Funcionária do Cartório

DI-PRODESP
09.1.0
TTLC905

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
P E S Q U I S A
RESUMIDA

TCESP
16/03/2010
14:15:02

274/009/10

274/009/10 DOC. ENCAMINHA DOCUMENTO

RELATOR :
ORIGEM : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

MENCIONADO :
EFANEU NOLASCO GODINHO

NUM. DE ORIGEM: 0000000000000000172/2010 NUM.DE REMESSA: 000002211/2010

DATA DE ENVIO : 15/03/2010

REMETENTE : CARTORIO DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

DESTINO : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

MOTIVO : PROVIDENCIAR

OBJ.: PARECER JURIDICO VISANDO A CONTRATACAO DE OPERACAO DE CREDITO JUNTO
AO BANCO DO BRASIL NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00

ACOMPANHA O:0000000002756/026/10

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE : TC-274/009/10 (Acompanha o TC-2756/026/10)

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São Roque, através do Prefeito, Sr. Efaneu Nolasco Godinho

ASSUNTO : Encaminha declaração para fins de operação de crédito

RELATOR : Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

INSTRUÇÃO : UR 9 / DSF I

Senhor Responsável por Equipe Técnica,

O processado em comento versa sobre remessa, a esta Casa, de parecer jurídico e declaração do Prefeito Municipal de São Roque, Sr. Efaneu Nolasco Godinho, relativos à operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00, proposta junto ao Banco do Brasil S.A., para a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (fls. 1/5).

Em virtude de determinação externada pelo Eminentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (fl. 9), restou encaminhado a esta Regional o expediente em comento, tendo em mira a verificação, quando da inspeção "in loco" nas contas de 2010 da Prefeitura Municipal de São Roque, dos suscitados fatos.

Deste modo, consignamos nossas manifestações acerca do tema em apreço junto ao **laudo das contas do exercício de 2010 do Executivo de São Roque**, encartado no **Processo TC-2756/026/10**, notadamente no subitem **E.4.1 (Expediente TC N° 274/009/10)**, ao qual, com a licença devida, remetemo-nos, reportando, de antemão, não terem sido constatados, na análise da matéria, fatos dignos de nota, porque tal operação de crédito não foi contratada em 2010.

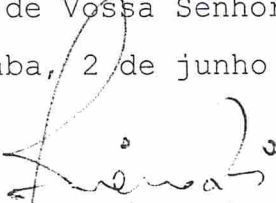
Implementadas as abordagens devidas, temos como suprida a r. determinação a fls. 9, motivo pelo qual, propomos, com a vênica necessária, que este processado



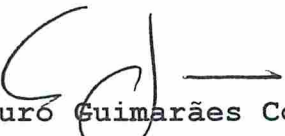
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

acompanhe, até final decisão, o Processo TC-2756/026/10, que encerra as contas de 2010 da Prefeitura Municipal de São Roque.

À Consideração de Vossa Senhoria,
UR 9.1 - Sorocaba, 2 de junho de 2011


Francisco José Mendes Rossi
Agente da Fiscalização Financeira

Visto. 
Encaminhe-se ao Diretor Técnico de Divisão desta UR 9.
UR 9.1 - Sorocaba, 2/6/2011


Mauro Guimarães Coam
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

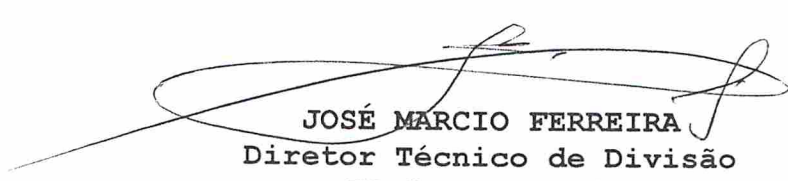
EXPEDIENTE : TC-274/009/10 (Acompanha o TC-2756/026/10)
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São Roque, através
do Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho
ASSUNTO : Encaminha declaração para fins de operação
de crédito
RELATOR : Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
INSTRUÇÃO : UR 9 / DSF I

Vistos (...)

De acordo com a manifestação retro (fls. 12/13).

Encaminhe-se o processado em tela na forma
proposta.

UR-9, Sorocaba, 22 de junho de 2011


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão
UR.9 - Sorocaba